

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
CNPJ nº 61.351.532/0001-68
NIRE nº 35.300.052.463
COMPANHIA ABERTA

COMUNICADO AO MERCADO

A **AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.** (“Companhia” ou “A&T”) em cumprimento ao quanto disposto no Artigo 30, inciso XXXIII, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 10 de janeiro de 2020, a Companhia e a Rocket Empreendimentos e Participações S.A. (“Rocket”) celebraram um Contrato de Mútuo (“Contrato”), por meio do qual a Rocket concedeu à Companhia uma linha de crédito no valor total agregado de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser desembolsado em parcelas, observados os termos e condições do Contrato. Sobre o valor efetivamente desembolsado, incidirão encargos financeiros correspondentes à 100% (cento por cento) da variação do CDI entre cada data de desembolso e a data de liquidação.

Abaixo seguem os detalhes pormenorizados da transação, conforme estabelecido pelo Anexo 30-XXXIII da ICVM 480:

I. DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO:

a) As partes e sua relação com o emissor:

A&T e Rocket, acionista controladora da Companhia.

b) O objeto e os principais termos e condições:

O objeto do Contrato consiste na concessão, pela Rocket, de uma linha de crédito à Companhia no valor total agregado de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“Limite de Crédito”), a ser desembolsado em parcelas, observados os termos e condições do Contrato.

O valor total devido pela Companhia deverá ser pago à Rocket no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

II. SE, QUANDO, DE QUE FORMA E EM QUE MEDIDA A CONTRAPARTE NA TRANSAÇÃO, SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES PARTICIPARAM NO PROCESSO:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação:

O processo decisório para a realização da operação mencionada ocorreu por meio da verificação, pela administração da Companhia, de necessidade de caixa para cumprimento de obrigações de curto prazo da A&T. Em vista da atual crise de liquidez da Companhia, seus

administradores e a Rocket analisaram suas opções de modo independente e concordaram em celebrar o mútuo para dar continuidade ao atual processo de saneamento financeiro da A&T.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação:

Conforme mencionado acima, a elaboração da proposta e a negociação da transação, foi realizada entre a administração da Companhia e a Rocket de forma independente.

III. JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA DAS RAZÕES PELAS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR CONSIDERA QUE A TRANSAÇÃO OBSERVOU CONDIÇÕES COMUTATIVAS OU PREVIO PAGAMENTO COMPENSATÓRIO ADEQUADO, INFORMANDO:

a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados:

Tendo em vista que o Mútuo foi contratado com a incidência de encargos financeiros equivalentes à variação de 100% do CDI, notoriamente inferior a seu custo de capital, a administração dispensou a realização de procedimento de tomada de preços com terceiros.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros:

A transação foi realizada com a Rocket em vista da crise de liquidez da Companhia e ausência de crédito aprovado por outras instituições do mercado.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:

A negociação dos termos e condições da transação se deu de forma independente e foi conduzida diretamente pelos executivos da Companhia, de um lado, e a Rocket, de outro, de maneira a preservar a comutatividade da operação e o melhor interesse da Companhia.

A administração da Companhia acredita que os termos e condições do Mútuo, em especial seus encargos financeiros, não deixam dúvidas ao mercado que tais procedimentos foram suficientes e adequados, garantindo assim uma transação comutativa e benéfica para a Companhia e seus investidores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.



Renato de Almeida Pimentel Mendes
Diretor de Relações com Investidores